



Interessado: Diretoria da Presidência (IMA/AL)  
Assunto: Taxa de Controle e Fiscalização  
Processo: 4903.9196/2017

PARECER - COJ - IMA/AL - Nº 13 /2017

A Diretoria da Presidência deste Instituto através da C. J. Nº 39/2017, datada de 09.10.2017, considerando a necessidade de conferir segurança jurídica às decisões e procedimentos desta Autarquia, solicita posicionamento jurídico para que seja elucidado se é devida a Taxa de Controle e Fiscalização para as empresas de construção civil.

É o relatório.

#### TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Lei nº 10.165/00, que alterou a redação da Lei nº 6.938/81, foi editada para substituir a Lei nº 9.960/00, cuja eficácia foi suspensa, cautelarmente, na ADI nº 2.178-8, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, não se verificando, no novo diploma legal, a hipótese de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA foi prevista em lei, com a indicação de todos os elementos necessários à incidência fiscal (sujeitos ativo e passivo, fato gerador, e critérios de cálculo do valor do tributo).

Tendo a natureza jurídica de taxa não se exige, para a respectiva instituição, o requisito constitutivo formal de lei complementar, bastando a lei ordinária, editada pelo ente político incumbido de executar o poder de polícia a que se refere a cobrança.

A TCFA é exigida pelo exercício efetivo do poder de polícia, que se manifesta no cumprimento das metas, competências e instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, que abrange muito mais do que apenas a fiscalização in loco dos estabelecimentos industriais.

A Lei nº 10.165/00 apenas instituiu a cobrança de taxa federal, observando o regime de competências e atribuições, previsto na própria Lei nº 6.981/81, sem qualquer inovação, pois, no campo material próprio da lei complementar, a que se refere o artigo 23, parágrafo único, da Constituição Federal, rejeição da tese de inconstitucionalidade formal.

Os critérios adotados pela lei, com base nas diversas faixas de tributação, considerando o princípio do poluidor-pagador, permitem dimensionar e distribuir, de forma razoável, proporcional e isonômica, entre os destinatários do poder de polícia, o custo estimado com o serviço estatal prestado, não existindo nos autos qualquer prova que possa elidir a validade do parâmetro quantitativo fixado pelo legislador.

www.ima.al.gov.br

82 3315-1737 / 1738 - FAX 82 3315-1734  
Av. Major Cícero de Góes Monteiro, 2197 - Mutange

IMA ALAGOAS

**IMA**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
ESTADO DE ALAGOAS



No âmbito Estadual a Taxa de Controle e Fiscalização está regulamentada pela Lei nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, que institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas – TCFAAL e o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Segundo o texto da Lei nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, a TCFAAL – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas tem como fato gerador, “o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais”.

É sujeito passivo da TCFAAL “todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I” da Lei nº 7.827, de 29 de setembro de 2016.

Estabelece o Art. 3º da Lei nº 7.827/2016 que é contribuinte da TCFAAL todo aquele que exerça atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme Anexo I, sob a fiscalização do IMA/AL. No entanto, em seu anexo I, não consta a atividade de “Construção Civil”, objeto da presente consulta.

A cobrança da TCFAAL decorre desse exercício regular do poder de polícia, da utilização efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, vinculada ao custeio de uma atividade estatal, estando de acordo com o exigido no inciso II, do artigo 145 da CF/88.

#### Conclusão:

Da citada lei estadual, verifica-se que quanto a **atividade construção civil** não existe vinculação dessa atividade ao pagamento da TCFAAL, dada a ausência de norma de regência, notadamente na Lei nº 7.827/2016 (Anexo I), não sendo possível, portanto, o enquadramento de tal atividade entre as descritas como sujeitas à TCFAAL, visto que, no caso, não cabe interpretação extensiva.

De fato, o Anexo I da Lei nº 7.827/2016 não relaciona a atividade “CONSTRUÇÃO CIVIL” como contribuinte da TCFAAL. Encontra-se tão somente no Item 12, a atividade “Usinas de concreto e de asfalto e construção civil”, tratando-se, pois, de Usinas, não da atividade “Construção Civil”.

Como contribuinte, a legislação definiu que são aqueles que exercem as “atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais”, da forma como estão expressamente previstas nos anexos das leis.

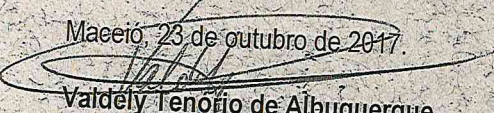


Diante do exposto, entendemos que o empreendimento que exerce a atividade de **construção civil** não existe vinculação ao pagamento da TCFAAL, dada a ausência de norma de regência, notadamente na Lei nº 7.827/2016 (Anexo I), não sendo possível, portanto, o enquadramento de tal atividade entre as descritas como sujeitas à TCFAAL, visto que, no caso, não cabe interpretação extensiva.

Eis o nosso entendimento, *salvo melhor juízo*.

Tornem os autos a Coordenação Jurídica.

Maceió, 23 de outubro de 2017.

  
Valdely Tenório de Albuquerque  
Procurador Autárquico

